



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/2019

Dispõe sobre a gestão e fiscalização das contratações da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

O **Departamento de Controle Interno** no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Resolução Normativa 004/01 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, resolve normatizar os procedimentos de gestão e fiscalização de contratos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui no âmbito do Poder Legislativo de Palmeiras de Goiás normas e procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos.

Art. 2º As atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de Gestão e Fiscalização de contratos administrativos e ao recebimento do objeto contratual deverão ser exercidos com observância do disposto nesta instrução normativa pelos Departamentos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

- I. As atividades de controle e fiscalização dos contratos serão exercidas por todos os agentes públicos envolvidos no processo de contratação, respeitados os limites de atribuições do cargo ou função.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

- II. O Departamento de Controle Interno terá função acessória na fiscalização das contratações. Devendo ser provocada sempre que houver omissão ou indícios de ilegalidade.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º A gestão e a fiscalização das contratações consistem em atividades coordenadas que visam administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas em Lei, no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no Instrumento Contratual, para atingir os resultados esperados.

Parágrafo único. A fiscalização das contratações será realizada por agentes públicos, denominados Fiscal do Contrato.

Art. 5º É vedada a designação de agente público para fiscal de contrato e fiscal de obra que:

- I. Seja funcionário contratado por prestador de serviço ou estagiário para atuar na gestão e fiscalização de contratos;
- II. Tenha em seus registros funcionais, punições decorrentes da prática de atos lesivos ao patrimônio público;
- III. Tenha sido condenado por crimes contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;
- IV. Possua vínculos familiares com os administradores da empresa ou entidade contratada ou conveniada;
- V. Exerça função incompatível com as designadas, tendo em vista o princípio da segregação das funções;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

VI. Pregoeiros e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicar seus superiores a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.

Art. 6º É vedado ao fiscal transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 7º A indicação do agente público para fiscalização da contratação poderá ser feita expressamente por cláusula específica do termo de referência.

Art. 8º A designação do servidor para o exercício das funções dessa Instrução Normativa deverá ser feita por ato administrativo do Presidente da Poder Legislativo Municipal.

- I. O agente público será designado para o exercício da função de Fiscal após o preenchimento da declaração de ciência e responsabilidade, cujo modelo acompanha essa Instrução Normativa (Anexo I)
- II. O Departamento responsável dará, ao agente público, instruções sobre o exercício da função, indicando a legislação pertinente, e providenciar-lhe-á a cópia do edital de licitação, contrato ou equivalente. Desde que tais atribuições não prejudiquem suas atividades rotineiras.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 9º O Fiscal do Contrato será o agente público designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás para fiscalizar o objeto contratado, de



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

modo a legitimar a liquidação das despesas, ou orientar o Presidente da Câmara quanto à necessidade de abertura de procedimento administrativo para apurar eventual descumprimento contratual.

§ 1º O Fiscal do Contrato terá como principais atribuições:

- I. Conhecer o Instrumento Contratual e todos os seus anexos, especialmente o Projeto Básico ou Termo de Referência;
- II. Criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III. Esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes, os fatos que extrapolem a sua competência;
- IV. Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- V. Apresentar em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao Chefe do Poder Legislativo Municipal para a adoção das medidas convenientes.
- VI. Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;
- VII. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no Instrumento de Contrato ou equivalentes;
- VIII. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, entre outros, assim como os prazos de execução e conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas.
- IX. Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

- X. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua mediação e recebê-lo pela formalização do atestado;
- XI. Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de Licitação, na proposta da contratada e no Instrumento de Contrato;
- XII. Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;
- XIII. Comunicar por escrito ao Presidente da Câmara qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção, a ser juntado no processo administrativo;
- XIV. Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a essa contratação;
- XV. Comunicar formalmente ao Presidente da Câmara com antecedência de 15 (quinze) dias, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto.

§ 2º As faltas ou defeitos registrados no Registro de Ocorrências serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para providências.

Art.10 O Fiscal do contrato deverá receber e atestar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos fiscais que comprovem a realização dos serviços ou entrega de bens/produtos para a devida verificação, se estão de acordo com o objeto pactuado e as condições contratuais.

Art. 11 Todos os documentos fiscais deverão ter o “atesto de recebimento” do Fiscal do Contrato para fins de liquidação.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Art. 12 Deverão acompanhar obrigatoriamente o documento fiscal todas as planilhas de medição, requisições, solicitações, registros fotográficos ou qualquer outro comprovante relativo à despesa.

CAPÍTULO III
CONTROLE DE ADITIVOS

Art. 13 Os termos aditivos de contrato ou documento equivalente quando não exigido o instrumento contratual, deverão ser analisados pelo Departamento de Controle Interno o qual declarará que o processo contém:

- I. Relatório do Fiscal de Contrato;
- II. Solicitação motivada do Chefe do Departamento responsável;
- III. Requerimento motivado do contratado;
- IV. Parecer Jurídico;
- V. Documentos de Habilitação.

§ 1º O relatório do Fiscal de Contrato deverá conter exposição técnica sobre os motivos que ensejam o aditivo e a avaliação da necessidade.

§ 2º A solicitação motivada do chefe do Departamento responsável deverá estar acompanhada do relatório do fiscal do contrato e explicar os motivos técnicos, jurídicos e de fato que ensejam a realização do aditivo.

§ 3º O requerimento motivado do contratado deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem a sua solicitação e as justificativas de fato e de direito.

Art. 14 Constatada a ausência de qualquer dos requisitos do art. 13 o Departamento de Controle Interno deverá notificar o Chefe do Departamento Responsável para que providencie a documentação.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Parágrafo único. Após a emissão da declaração sobre a regularidade o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 15 A liquidação da despesa será realizada de acordo com as seguintes modalidades de empenho:

- I. Ordinário;
- II. Global;
- III. Por estimativa.

§ 1º A liquidação das despesas decorrentes de empenhos ordinários será realizada de uma vez, registrando-se o valor total do documento comprobatório, para cada empenho ordinário deverá ser emitida um documento fiscal.

§ 2º A liquidação das despesas decorrentes de empenhos globais será efetivada de forma parcial, desde que o montante a ser pago esteja em conformidade com as parcelas estabelecidas no contrato, ajuste ou termo equivalente. A liquidação se dará pelo efetivo valor registrado na nota fiscal ou fatura.

§ 3º A liquidação da despesa decorrente de empenho por estimativa deverá ser processada após a verificação:

- a) Do bem fornecido ou do serviço prestado, devendo estar em conformidade com o estabelecido contratualmente;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

- b) Da importância exata a ser paga, o que será determinante para identificar a necessidade, se for o caso, da realização de empenho complementar.

§ 4º A fim de atender aos parâmetros do analisador do Tribunal de Contas dos Municípios, destaca-se que o mesmo documento fiscal nunca deverá ser utilizado para a realização de mais de uma liquidação, ou seja, para cada empenho deverá ser emitida uma nota fiscal de acordo com a natureza desse.

Art. 16 Para a efetivação da liquidação deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Cumprimento às exigências estabelecidas no contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;
- b) Conformidade do documento comprobatório de despesa com a nota de empenho e com a legislação pertinente;
- c) Se a primeira via da nota fiscal/fatura consta do processo e não contém rasuras, emendas e entrelinhas;
- d) Se a entrega do material ou a execução do serviço foi realizada dentro do prazo e de acordo com as especificações, quantidades e preços contratados;
- e) Se o CNPJ constante da nota fiscal é o mesmo utilizado no empenho/contrato;

Art. 17 Os pagamentos serão realizados respeitando a ordem cronológica, conforme dispõe a Instrução Normativa 00006/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Art. 18 A atualização dessa Instrução Normativa é de responsabilidade do Departamento de Controle Interno, que submeterá ao Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, e após aprovação publicará nova versão.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeiras de Goiás, 28 de agosto de 2019.

Carla Fernandes Borges
Controladora Interna

Ricardo Pereira Batista
Advogado

Murillo Rodrigues dos Santos
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Anexo I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, servidor público municipal, ocupante do cargo/função _____, matrícula _____, **DECLARO** para os devidos fins que estou ciente da designação da função de fiscal de contrato para fiscalizar os atos referentes ao (contrato, termo ou documento equivalente), bem como das responsabilidades constantes da Instrução Normativa nº ____/2019 e na legislação vigente.

Palmeiras de Goiás, ____ de _____ de 20__.

(nome)